



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE
PROCESSO E DE MINUTA DO TERMO
CONTRATUAL ART. 72, INCISO III, DA
LEI Nº 14.133, DE 21 DE ABRIL DE
2021.

Senhor Ordenador de Despesas,

Vem a esta assessoria jurídica o processo de
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0202.02/2023, que trata da
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONTEÚDO
CORPORATIVO, GESTÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS E DIGITAIS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA, CLASSIFICAÇÃO, TAXONOMIA,
PREPARAÇÃO, INDEXAÇÃO E VIRTUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DE
INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BATURITÉ - CE**, para atendimento e otimização de suas
atividades.

Primeiro, em decorrência do valor auferido por Cada
Unidade Gestora, que é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta
mil reais), estamos diante da possibilidade da contratação
direta, por dispensa de licitação, com arrimo no art. 75,
inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in
verbis*:

Art. 75. É dispensável a
licitação:

II - para contratação que
envolva valores inferiores a R\$
50.000,00 (cinquenta mil
reais), no caso de outros
serviços e compras; (**grifo
nosso**).

Depois, diante das informações declinadas no
referido processo e com base na documentação acostada nos
autos, podemos perceber que a administração cumpriu
fielmente as recomendações legais, mais precisamente, com
relação aos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021 e com a publicação do aviso



contendo a intenção da pretendida contratação na imprensa oficial do município, diário oficial do município, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, na forma que alude o art. 75, § 3º, do mesmo diploma legal.

Também, confirmamos que a proposta aprovada foi exatamente a de menor valor global, e que foram exigidas e observadas as condições de habilitação da proponente, sobretudo, no que pese a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e técnica.

Em análise ao processo da dispensa de licitação podemos constatar que este cumpriu, na forma regimental, as devidas formalidades, quais sejam:

- a) Identificação da demanda;
- b) Projeto básico;
- c) Aviso de publicação;
- d) Cotações prévias de preços;
- e) Fundamentação legal;
- f) Justificativa da contratação;
- g) Justificativa do preço.

Assim, considerando que foram observadas as devidas recomendações e o rito processual legal, entendemos pela possibilidade da contratação direta do objeto, por dispensa de licitação, com esteio no art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, todos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o nosso parecer,

Baturité-CE, 02 de fevereiro de 2023.

Dr. Levi Nascimento Eufrásio

Assessor Jurídico do Município

OAB-CE: 42.062